

ANO III - EDIÇÃO Nº 599 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 19 de setembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 092/2018

Estabelece normas sobre as férias dos servidores do Quadro Auxiliar de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e atento ao disposto nos artigos 80, 83 e seguintes, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 2.580, de 2012, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências."

Considerando a necessidade de regulamentar e melhor gerenciar a concessão, marcação, alteração e fruição das férias dos servidores deste Ministério Público;

Considerando a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373/2014 "que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS".

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente ato regulamenta as normas sobre as férias dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º A cada período aquisitivo, 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor tem direito a trinta dias de férias que podem ser acumuladas até por dois períodos aquisitivos, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou interrupção de férias por necessidade do serviço, declarada pela Administração.

Art. 3º É vedada a permuta de falta ao serviço por dias

de férias.

Art. 4º O período aquisitivo de férias de servidores requisitados iniciar-se-á a partir da data de entrada em exercício neste Órgão.

Art. 5º As férias adquiridas em período anterior ao início da disposição para este Órgão não poderão ser usufruídas no período de requisição.

Art. 6º Independente de solicitação, por ocasião das férias, é devido ao servidor o adicional de férias de, no mínimo, 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 7º A complementação remuneratória ocorrerá no mês do usufruto das férias.

Art. 8º Caso o servidor exerça função de direção, chefia ou assessoramento ou ocupe cargo em comissão, a respectiva vantagem é considerada no cálculo da complementação remuneratória.

CAPÍTULO II DA ESCALA DE FÉRIAS

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 9º O gerenciamento da concessão, marcação, alteração e fruição das férias dos servidores deste Ministério Público será feito somente por meio de sistema eletrônico.

Art. 10. As férias podem ser parceladas em até 02 (dois) períodos, sendo, no mínimo, 10 (dez) dias para um dos períodos, e, no máximo, 20 (vinte) dias para o outro período, observado o interesse da Administração.

Art. 11. As férias, integrais ou parceladas, devem ser solicitadas no sistema eletrônico pelo servidor e autorizadas pela chefia imediata, de acordo com o interesse da Administração.

I - é obrigatória a marcação das férias pelo servidor que serão adquiridas no ano subsequente, no período de 1º a 25 de outubro de cada ano, cabendo à chefia imediata realizar o acompanhamento da referida marcação:

a) o servidor designado substituto nos cargos de Diretor, Chefe de Departamento e Encarregado de Área não poderá marcar ou usufruir férias em concomitância com o titular do cargo em comissão;

b) os servidores requisitados, retornados de cessão ou que entrarem em exercício entre o período de 26 de outubro a 31 de dezembro de cada ano não serão incluídos na Escala de Férias anual, todavia deverão marcar as férias até 31 de dezembro;

c) na ausência de marcação de férias no período estabelecido, esta ocorrerá de forma automática, em única parcela,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

com início de usufruto no 1º dia útil após a data de aquisição.

II - a chefia imediata deverá autorizar as férias requeridas para o ano subsequente, obrigatoriamente, até 31 de outubro e, caso não o faça, haverá convalidação automática dos períodos de usufrutos indicados pelo servidor;

III - o prazo limite para a Diretoria-Geral publicar a Escala de Férias dos servidores será até 10 de novembro de cada ano;

IV - cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento elaborar e gerenciar a Escala de Férias dos servidores.

SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 12. É permitida alterar as férias marcadas, por interesse do servidor ou necessidade do serviço, desde de que justificada, devendo ser registrada até o 1º dia útil que anteceder a fruição das férias.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas férias marcadas ocorrerá via sistema eletrônico.

Art. 13. A alteração das férias por interesse do servidor será autorizada pela chefia imediata e, caso ocorra após a data limite para o fechamento da folha de pagamento, o respectivo adicional será incluído somente no próximo contracheque;

Art. 14. As férias podem ser adiadas ou antecipadas, a qualquer momento, quando ocorrer:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que concedida pela Junta Médica Oficial;

II - licença para tratamento de saúde, desde que concedida pela Junta Médica Oficial;

III - licenças-maternidade, paternidade e adoção;

IV - licença para atividade política;

V - licença para o serviço militar;

VI - licença por acidente em serviço;

VI - ausência ao serviço pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados.

Art. 15. O pagamento do adicional de férias está condicionado ao usufruto de, pelo menos, um dia das férias autorizadas.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração de férias por interesse do servidor, sem a efetiva fruição até o mês subsequente, o adicional de férias recebido será automaticamente descontado no próximo contracheque.

Art. 16. É facultado ao Presidente da Comissão Processante solicitar à chefia imediata do servidor, sindicado ou processado administrativamente, a reprogramação das férias.

SEÇÃO III DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 17. As férias serão usufruídas até o décimo primeiro mês subsequente ao segundo período aquisitivo, ressalvados os casos de suspensão ou interrupção por interesse da Administração.

§ 1º. Na hipótese de necessidade do serviço, a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

acumulação de férias será formalmente declarada pela chefia imediata.

§ 2º. As férias deverão, preferencialmente, ser usufruídas em ordem cronológica de antiguidade, ressalvadas aquelas suspensas ou interrompidas.

§ 3º. No caso de alteração integral do período de férias, o adicional de férias pago será estornado automaticamente no mês imediatamente subsequente ao pagamento.

Art. 18. Ocorre a prescrição sobre o direito do gozo de férias vencidas e não usufruídas a contar do período de 2 anos da data de referência do período aquisitivo, acrescidos cinco anos da prescrição administrativa.

Art. 19. As férias do servidor afastado para participar programação de treinamento ou curso de formação, regularmente instituído, poderão ser usufruídas quando do respectivo retorno, desde que a referida capacitação esteja em curso antes do início da fruição das férias.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS

Art. 20. A suspensão das férias ocorre antes do início da fruição e a interrupção durante o curso do respectivo gozo.

Parágrafo único. Por interesse da Administração, ocorrerá a suspensão ou interrupção das férias dos servidores e, por deliberação do servidor, a alteração das férias.

Art. 21. As férias poderão ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, necessidade do serviço e outras hipóteses, excepcionalmente, determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça que poderá delegar ao Diretor-Geral o mister para apreciar e decidir.

§ 1º. As férias serão automaticamente suspensas ou interrompidas, nas seguintes hipóteses:

- a) licença para tratamento da própria saúde, desde que concedida pela Junta Médica Oficial;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que concedida pela Junta Médica Oficial;
- c) licença-maternidade, paternidade ou por adoção;
- d) pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados.

§ 2º. Na hipótese de interrupção, o período restante será usufruído de uma só vez e, no caso de suspensão, o período de usufruto poderá ser parcelado, observado o disposto no presente ato.

§ 3º. Não haverá devolução do adicional de férias no caso de suspensão ou interrupção.

CAPÍTULO III INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 22. O servidor devolvido à origem perceberá indenização dos períodos de férias adquiridos, parcial ou integralmente, e não usufruídos neste órgão.

Art. 23. Haverá conversão de férias em pecúnia ante a impossibilidade de gozo por aposentadoria, morte ou posse em cargo inacumulável, mediante requerimento.

Art. 24. Poderão ser indenizadas férias vencidas e não usufruídas, referentes a períodos aquisitivos adquiridos há 2 (dois) ou mais anos, a critério da Administração, observada a

disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 25. O servidor exonerado de cargo em comissão ou função comissionada e nomeado para outro cargo ou função, sem interrupção da continuidade laborativa neste órgão, não fará jus à indenização de férias, assegurada a respectiva fruição em época oportuna.

§ 1º. Aplica-se a regra estabelecida aos servidores requisitados e aos servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, que incorrerem na mesma situação.

§ 2º. A indenização de que trata este artigo será calculada com base na remuneração do mês correspondente à data da exoneração, demissão, falecimento, publicação do ato de aposentadoria ou decisão de concessão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Compete à chefia imediata de cada unidade observar, nas férias autorizadas aos respectivos subordinados, o cumprimento dos prazos estipulados neste Ato.

Art. 27. A anotação dos períodos de usufruto de férias do servidor no assentamento funcional ocorrerá de forma automatizada, por meio do sistema eletrônico, sob supervisão do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. Revoga-se o Ato nº 087/2012.

Art. 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 750/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do protocolo nº 07010244387201871,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR JOSÉ MILTON RIBEIRO DE FRANÇA GONÇALVES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, a partir de 17 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 752/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 19 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROTOCOLO: 07010242346201841

DESPACHO Nº 450/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, itinerário Goiatins/Filadélfia/Goiatins, nos dias 03, 07 a 09, 14 e 17 de maio de 2018; 04 a 05 de junho de 2018; 09 a 10 e 16 de julho de 2018; 06 a 07, 13, 20 a 22 e 24 de agosto de 2018; e 31 de julho a 01 de agosto; 07 a 08 de agosto de 2018; e 15 e 22 de agosto de 2018, e no itinerário Goiatins/Araguaína/Filadélfia/Babaçulândia/Goiatins, nos dias 28 de julho a 1º de agosto de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 077/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 1.736,47 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 455/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, nos dias 29 de agosto de 2018 e 05 de setembro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 078/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 205, 21 (duzentos e cinco reais e vinte e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Merecimento do 1º Promotor de Justiça de Cristalândia FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína (ATO Nº 076/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1242/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2010, oriundo da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando apurar irregularidades na contratação e execução de serviços de limpeza urbana emergencial no Município de Arapoema. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1243/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 16/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar possível situação de risco vivenciada pela adolescente V. B. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1244/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar omissão do Poder Público Municipal, no que diz respeito à ausência de infraestrutura de saneamento básico e drenagem pluvial no Setor Milena, em Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1245/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2016, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar suposto desrespeito ao Plano Diretor Municipal de Paraíso do Tocantins, bem como inépcia do poder municipal na efetiva retirada dos ambulantes em situação irregular. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1246/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 22/2016, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar possíveis danos ambientais decorrentes de podas de árvores em execução de projeto urbanístico de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1247/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 27/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando apurar eventual irregularidade nos pagamentos de precatório pelo Município de Paraíso do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1248/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 10/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar quais circunstâncias impedem as matrículas de crianças em creches do município de Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1249/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 16/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar causas determinantes da degradação da praça Capitão Antonio Mascarenhas, em Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1250/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 08/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar suposta contaminação dos insumos utilizados na merenda escolar no município de Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1251/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar possível negligência no tratamento do problema do transporte escolar no município de Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1252/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 07/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar se os estabelecimentos comerciais que trabalham com vendas de bebidas alcoólicas de Ponte Alta do Tocantins, apresentam condições mínimas de funcionamento e se estão sendo fiscalizados pela Prefeitura. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1253/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 09/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar ocorrência de nepotismo, que ante a contratação de A. R. S., pelo Município de Talismã. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1254/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 03/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Alvorada, visando apurar o funcionamento, estruturação e manutenção do Conselho Tutelar de Talismã - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1255/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 26/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando apurar eventuais irregularidades no que concerne ao aluguel de veículos sem a efetiva prestação do serviço pelos locadores, além da respectiva aquisição de combustível, pelo Poder Legislativo de Campos Lindos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1256/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.24.0052, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis danos ambientais ocasionados pela captação irregular no Córrego Água Fria, com o objetivo de irrigação de gramíneas na Fazenda Nova. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1257/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2016.2.29.23.0120, oriundo da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto parcelamento ilegal do solo nos lotes situados no Setor Leste de Palmas, bem como suposta omissão do Poder Público local no fiscalização do fato. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1258/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 11/2016, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar supostas irregularidades envolvendo a reforma da praça localizada nas Avenidas Maranhão e Piauí. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1259/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar suposta elaboração de falsos cadastrados de endereço fornecidos pelo servidor público e vereador de Novo Acordo, com objetivo de transferência de eleitores de Rio Sono, para Novo Acordo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1260/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2017, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa, perpetrados por integrantes da direção e coordenação da Escola Positivo, em Gurupi, conveniada com o Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1261/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando investigar ações dos Serviços de Atenção Básica à Saúde, no município de Novo Acordo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1262/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 11/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possível contaminação de pessoas que tiveram contato com os equinos positivos da momo, na Fazenda Marikinha. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1263/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 12/2012, oriundo da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar supostas irregularidades na aquisição de combustíveis por ex-Prefeito de Lagoa do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1264/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 14/2012, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando fiscalizar e acompanhar a criação, implantação e pleno funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, em Dueré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1265/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2017, oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta irregularidade e poluição sonora provocada por festas no Centro Comunitário do bairro São João, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1266/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 28/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar quais circunstâncias impedem a Administração Municipal de Ponte Alta do Tocantins de pagar o salário dos Conselhos Tutelares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1267/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 69/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando apurar possível recusa perpetrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá, no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos de uso contínuo, bem como Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para a criança R. P. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1268/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 14/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar ilegal acumulação remunerada dos cargos públicos de Professor da Educação Básica e Diretor de Patrimônio do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1269/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 04/2013, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar ausência de Serviços de Inspeção Municipal – SIM, em Santa Rita do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1270/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 03/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar má conservação da Casa do Estudante de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1271/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 01/2012, oriundo da Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar possíveis irregularidades na migração da FABIC (Faculdade do Bico do Papagaio). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1272/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposta violação aos direitos previstos no Estatuto do Idoso, em detrimento de D. R. G.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1273/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura de Fortaleza do Tabocão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1274/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 03/2016, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposta redução irregular de carga horária de professores concursados no Município de Fortaleza do Tabocão, bem como existência de contratos temporários e servidores em desvio de função. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1275/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar suposta extrapolação de tempo de fila bancária, em face dos consumidores do Banco do Brasil S/A, em relação à agência localizada em Guaraí. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1276/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar dispensa de licitação por parte do Município de Guaraí, na contratação de escritório de advocacia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1277/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar deficiências na estrutura física e de pessoal do IML de Colinas do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1278/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2011, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades nos pagamentos de serviços prestados à Prefeitura de Brasilândia, entre 2005/2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1279/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar irregularidades nas contas do ordenador de despesas do Município de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1280/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 10/2011, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposto desvio de dinheiro público pela Prefeitura de Brasilândia, entre 2005/2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1281/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar irregularidade na reforma da fonte denominada Presidente José Cirilo de Araújo, pertencente a Câmara de Vereadores do Município de Colinas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1282/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar possível dano ao erário e ofensa aos princípios de administração pública decorrentes de irregularidades nas contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Bernardo Sayão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1283/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 13/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar possível dano ao erário e ofensa aos princípios de administração pública decorrentes de irregularidades nas contas do ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1284/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 29/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar ocorrência de dano ao meio ambiente praticado pela Cerâmica Colinas LTDA - ME. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1285/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 49/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na contratação de “funcionários fantasmas”, na Prefeitura de Brasilândia, notadamente no ano eleitoral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7358, instaurado para apuração de eventual ilegalidade no acordo firmado entre a Prefeitura de Palmas e a empresa INVESTCO S.A, no ano de 2002, referente a desapropriação da área do loteamento Canela. Das diligências empreendidas, verificou-se a ausência de dano ao erário e a prescrição do ato de improbidade administrativa. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 18 de setembro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1936/2018

Processo: 2018.0008602

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando o expediente oriundo da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do Sistema de Documentos Eletrônicos – E-DOC (Protocolo 07010244298201825), nos seguintes termos: “ Via do presente, por ordem da Drª Céres Gonzaga de Rezende Caminha, 19ª Promotora de Justiça da Capital, encaminho em anexo, os ofícios nºs 184/2018/19ª PJC e 185/2018/19ª PJC, respectivamente, sobre cirurgias eletivas ortopédicas e ausência de fornecimento de lentes e armações oculares pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins.” (Registro: [Para compor o conjunto probatório, o Ofício nº 184/2018/19PJC restará juntado na Ação Civil Pública ingressada por esta Promotoria de Justiça, que tramita sob o nº 008441-79.2015.827.2729 - Vara da Saúde da Comarca da Capital, cujo objeto diz respeito à regularização dos procedimentos ortopédicos de urgência/emergência e eletivos, observando os princípios da universalidade, integralidade e igualdade, com repercussão em todo o Estado](#));

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão do Estado do Tocantins, no tocante à falta de planejamento, aquisição e oferta de lentes e armações oculares aos pacientes de responsabilidade da direção estadual do SUS, designando o dia 09/10/2018, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde;

RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde a tomada de providências de responsabilidade da Direção Estadual do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda a aferição da denúncia quanto à falta de planejamento, aquisição e oferta de lentes e armações oculares aos pacientes de responsabilidade da direção estadual do SUS e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à "aferição da denúncia quanto à falta de planejamento, aquisição e oferta de lentes e armações oculares aos pacientes de responsabilidade da direção estadual do SUS e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei";

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira - Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, o encaminhamento das seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Estado da Saúde: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial; d) Convite à Nobre representante do Ministério Público, Dr^a Céres Gonzaga de Rezende Caminha, titular da 19^a Promotora de Justiça da Capital, para participar da audiência designada nesta Portaria, informando a data.

PALMAS, 18 de Setembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY

27^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0006813

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1273/2018

OBJETO: FALTA DE MÉDICOS USFs LAURIDES MILHOMEM E LIBERDADE - AURENY III

DENUNCIANTE: JOSÉ LUCENO CAVALCANTE

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS/TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 042/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado a partir da denúncia firmada pelo Senhor José Luceno Cavalcante, perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010230479201874), relatando o quanto segue: "O manifestante relata que: a) Há mais de 3 (três) meses as Unidades de Saúde da Família Laurides de Lima Milhomem; e Liberdade, ambos no Aurenly III, Palmas-TO, encontram-se desguarnecidos de assistência médica, não há médicos nem a devida monta de medicamentos nem farmacêuticos cumprindo com a jornada devido; b) Acrescenta que já ocorreu óbito em face da ausência do atendimento devido à comunidade" (evento 01), nos seguintes termos:

"Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado"; Considerando a denúncia do Senhor José Luceno Cavalcante, na Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010230479201874), relatando o quanto segue: "O manifestante relata que: a) Há mais de 3 (três) meses as Unidades de Saúde da Família Laurides de Lima Milhomem; e Liberdade, ambos no Aurenly III, Palmas-TO, encontram-se desguarnecidos de assistência médica, não há médicos nem a devida monta de medicamentos nem farmacêuticos cumprindo com a jornada devido; b) Acrescenta que já ocorreu óbito em face da ausência do atendimento devido à comunidade. Nada da mais disse. Certifico e dou fé", conforme do anexo; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário, destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, sobre a falta de médicos nas Unidades de Saúde da Família “Laurides de Lima Milhomem” e “Liberdade”, ambas situadas no Aurenly III, designando o dia 13/08/2018, às 09 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas; RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas que proceda à aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a regularizar o atendimento médico das Unidades de Saúde da Família “Laurides de Lima Milhomem” e “Liberdade”, ambas situadas no Aurenly III, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para a aferição da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a regularizar o atendimento médico das Unidades de Saúde da Família “Laurides de Lima Milhomem” e “Liberdade”, ambas situadas no Aurenly III, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei; Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento; b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial; c) Encaminhamento Requisição Ministerial; d) Encaminhamento de Notificação de Comparecimento ao Denunciante”

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde de Palmas/TO para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre as providências cabíveis destinadas a regularizar o atendimento médico das Unidades de Saúde da Família “Laurides de Lima Milhomem” e “Liberdade”, ambas situadas no Aurenly III, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei, como também notificou o denunciante para comparecer nesta Promotoria de Justiça (eventos 02 a 08).

Em audiência administrativa, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (evento 09), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (evento 10):

“Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 09h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram as seguintes representantes da Secretaria de Saúde de Palmas (SEMUS): VERUSKAAZEVEDO VERAS – Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, neste ato, representando o Secretário Executivo Daniel Borini Zemurer; acompanhada da Dra. INGRIDY DIAQUELEM RAMOS SOUSA – Coordenadora Pedagógica do Núcleo de Estudos Jurídicos em Saúde. A Promotora de Justiça deu início à audiência e passou a tratar da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento. As representantes da SEMUS disseram que a denúncia procedia à época em que foi dirigida a esta Instituição. Contudo, atualmente, as Unidades de Saúde da Família Laurides de Lima Milhomem e Liberdade encontram-se com as equipes completas. Diante do alegado, a Promotoria de Justiça requisitou documentação comprobatória sobre o que

foi declarado a ser protocolada nesta Instituição no prazo de cinco dias. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____, lavrado e assinado.”

Insta consignar que o denunciante, muito embora notificado, não compareceu nesta audiência (evento 08).

Atendendo a requisição Ministerial, a Secretaria de Saúde de Palmas, por meio do OFICIONº 1139-2018 – SEMUS-GAB-SUPAV, apresentou documentação comprobatória sobre a regularização acerca da lotação de médicos nas Unidades de Saúde, incluindo, cópia do Diário Oficial, publicado em 03/07/2018.

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à denúncia firmada pelo Senhor José Luceno Cavalcante, perante a Ouvidoria desta Instituição, relatando, em suma, falta de médicos nas Unidades de Saúde da Família Laurides de Lima Milhomem e Liberdade, nesta Capital.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências administrativas, visando a solução da demanda, por meio de expedição de recomendação, requisição de informações e audiência administrativa com representantes da Secretaria de Saúde de Palmas.

Durante a instrução destes autos, em audiência administrativa, as representantes da SEMUS declararam que a denúncia procedia à época em que aportou nesta Instituição e que a Secretaria já havia tomado providências para completar as Equipes das Unidades de Saúde da Família Laurides de Lima Milhomem e Liberdade, comprovando o alegado, posteriormente, por meio de documentação comprobatória, requisitada por esta Promotoria de Justiça, na audiência acima relatada.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e a solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 17 de setembro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2018.0006958

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1327/2018

OBJETO: ATENDIMENTO DESUMANO E FALTA DE TRANSPARÊNCIA DAS NORMAS DE VISITAS AOS PACIENTES INTERNADOS NO PRONTO SOCORRO DO HGP

DENUNCIANTE: VICTOR HUGO DE SOUSA

OUTROS INTERESSADOS: A COLETIVIDADE

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 041/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado a partir da representação firmada pelo Advogado Victor Hugo de Sousa perante esta instituição (protocolo nº 07010232643201888), cujo teor, relata, em suma, inconformidades ocorridas no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, quanto às relações interpessoais no Pronto Socorro, e falta de transparência sobre a regulamentação do Hospital sobre visitas de pacientes internados, conforme consta da Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a representação firmada pelo Advogado Victor Hugo de Sousa perante esta instituição (protocolo nº 07010232643201888), cujo teor, relata, em suma, inconformidades ocorridas no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, quanto às relações interpessoais no Pronto Socorro, e falta de transparência sobre a regulamentação do Hospital sobre visitas de pacientes internados. (anexo) Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide: **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar a representação firmada perante o Ministério Público que ensejou a instauração deste Procedimento, sobre inconformidades quanto às relações interpessoais no Pronto Socorro, e falta de transparência sobre a regulamentação sobre visitas aos pacientes internados, no âmbito do Hospital Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Público de Palmas, designando o dia 07/08/2018, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Estado da Saúde; RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento humanizado no Pronto Socorro e a transparência sobre as normativas acerca das visitas aos pacientes internados no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei; REQUISITAR ao Secretário de Estado da Saúde informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial para “aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, providências cabíveis destinadas a assegurar o atendimento humanizado no Pronto Socorro e a transparência sobre as normativas acerca das visitas aos pacientes internados, no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei”. Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde: a) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento; b) Encaminhamento da Recomendação Ministerial; c) Encaminhamento Requisição Ministerial; e d) Encaminhamento da Notificação de Comparecimento ao Representante.”.

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares, no sentido de notificar o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins para comparecer em audiência administrativa, como também promoveu recomendação e requisitou informações e documentos sobre as providências cabíveis, destinadas a assegurar o atendimento humanizado no Pronto Socorro e a transparência sobre as normativas acerca das visitas aos pacientes internados, no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei. Como também notificou o Representante (eventos 02-07).

Atendendo à requisição desta Promotoria de Justiça, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 9028-2018-SESGABSEC, apresentou informações sobre a representação, solicitando o arquivamento destes autos. (evento 08).

Em audiência administrativa, compareceram a parte interessada e os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (evento 09), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (evento 10):

“Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 11h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram as seguintes representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU): Dr RODRIGO MAGNO DE MACEDO - Superintendente de Assuntos Jurídicos – SESAU, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Renato Jayme da Silva; RENATA NOGUEIRA DURAN MARQUEZ DE SOUZA – Diretora Geral Adjunto; VALDIRENE AVELINO DA SILVA – Coordenadora do Controle de Acesso do Hospital Geral Público de Palmas, acompanhados do DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA, Diretor de Contencioso. Compareceu também a parte interessada. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento. Esgotadas as discussões acerca dos fatos narrados na representação, os representantes da SESAU solicitaram o prazo de cinco dias para protocolarem

as normativas requeridas pela Parte Interessada, a qual apresenta neste ato e entrega em mãos ao Superintendente de Assuntos Jurídicos da SESAU, o expediente dirigido ao HGP no dia 05/07/2018, o que foi acatado pela Promotora de Justiça, que designou audiência de continuação para o dia 28/08/2018 às 11h. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h30, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____ lavrado e assinado.”

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do OFÍCIO Nº 9880/2018/SES-GABSEC, apresentou informações complementares sobre a representação, pugnando, novamente, pelo arquivamento destes autos (evento 11).

Em outra audiência administrativa foi realizada, em que compareceram o denunciante e os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (evento 12), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (evento 13):

“Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 11h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram as seguintes representantes da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU): Dr. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde Renato Jayme da Silva; e RENATA NOGUEIRA DURAN MARQUEZ DE SOUZA – Diretora Geral Adjunto. Compareceu, também, a parte interessada Dr VICTOR HUGO DE SOUSA. Iniciada a audiência de continuação, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto que ensejou a instauração deste Procedimento. O Diretor de Contencioso declarou ter protocolado OFÍCIO Nº 9880/2018/SES/GABSEC, contendo em anexo as normativas de controle de acesso das portarias do Hospital Geral de Palmas, contemplando Pronto Socorro, Administração, Internação e Ambulatório. Na oportunidade, a Promotora de Justiça imprimiu o expediente mencionado e entregou à Parte Interessada. Em seguida, o Denunciante solicitou a comprovação dos eventos destinados à capacitação dos servidores públicos concernentes ao atendimento humanizado, sobretudo, no que tange ao Acolhimento ao Público Externo. A Diretora Geral Adjunta solicitou o prazo de 15 dias para fazer o levantamento dos eventos realizados no HGP, pleiteados pelo Denunciante. Diante do exposto, a Promotora de Justiça designou o dia 12/09/2018 às 10h para que a Diretora Geral Adjunta do HGP entregue documento contendo a relação dos eventos aqui tratados. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h45, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____ lavrado e assinado.”

A Secretaria de Estado da Saúde apresentou outras informações requisitadas, por meio do OFÍCIO Nº 10147/2018/SES/GABSEC, para atender a representação (evento 14).

Foi necessária a realização de mais uma audiência administrativa, em que compareceram o denunciante e os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos sobre os fatos (evento 15), conforme consta no Termo de Declaração, abaixo transcrito (evento 16):

“Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 11h08, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu a parte interessada Dr VICTOR HUGO DE SOUSA. Iniciada a audiência de continuação, a Promotora de Justiça passou a tratar dos encaminhamentos firmados na audiência anterior, realizada no dia 28/08/2018 às 11h, oportunidade em que a Promotora de Justiça designou a data de hoje para que a Diretora Geral Adjunta do HGP entregue documento contendo a relação dos eventos aqui tratados. O Denunciante solicitou que fosse entregue novamente o expediente relativo às normativas de controle de acesso das portarias do HGP (Pronto Socorro/Administração/Ambulatório), constante destes autos. A Promotora de Justiça atendeu a solicitação imprimindo o expediente solicitado. Na oportunidade, a Promotora de Justiça indagou os representantes da SESAU sobre o expediente contendo a relação de eventos de capacitação realizados no referido nosocômio, tendo estes informado que o mesmo foi protocolado nesta instituição e que já consta dos autos. Na sequência, o expediente também foi impresso e entregue ao Denunciante, o qual se manifestou nos seguintes termos: Em vista da documentação apresentada que comprova, a princípio, a oferta/realização de cursos e oficinas de capacitação de servidores do HGP, solicito o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil por mim provocado. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 11h18, cujo termo vai por mim, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima – Técnica Ministerial _____ lavrado e assinado.”

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, dentre outras normas infraconstitucionais.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à representação firmada pelo Advogado Victor Hugo de Sousa perante esta instituição (protocolo nº 07010232643201888), cujo teor, relata, em suma, inconformidades ocorridas no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, quanto às relações interpessoais no Pronto Socorro, e falta de transparência sobre a regulamentação do Hospital sobre visitas de pacientes internados.

Conforme relatado, esta Promotoria de Justiça realizou diversas diligências, entre recomendação e requisição de informações dirigidas ao Secretário de Estado da Saúde, bem como audiências administrativas, visando atender ao Dr. Victor Hugo de Sousa.

Ao final de todas as providências supramencionadas, foi entregue ao denunciante a documentação reclamada, o qual, ao final do termo de declaração prestado nesta Promotoria de Justiça, na última audiência realizada, pugnou pelo arquivamento destes autos.

Desse modo, em razão de tudo o que restou apurado e a solução da demanda, este Procedimento perdeu o objeto.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição, tomando-se por base, inclusive, o interesse da denunciante e da coletividade; c) transcorrido o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados, remeta os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da promoção de arquivamento.

Palmas, 14 de setembro de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1934/2018**

Processo: 2018.0008591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0003355, que contém representação do Sr. WILLAME DA SILVA FERREIRA, acerca da não disponibilização de exame de ultrassonografia (USG) do olho afetado, já devidamente autorizado pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde de Gurupi desde o dia 12/07/2018, sob alegação de falta de médico oftalmologista. Juntou documentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Município de Gurupi em disponibilizar o exame de ultrassonografia (USG) do olho afetado, já evidentemente autorizado pelo SUS, ao paciente WILLAME DA SILVA FERREIRA, conforme guia.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se o Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, o seguinte: a) comprovação da disponibilização do referido exame ao paciente nos termos da especificação médica (prazo de 05 dias); b) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 48 horas);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc;

e) Comunique-se o representante acerca da instauração da presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de Setembro de 2018
Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS**Notícia de Fato n. 009/2017****DECISÃO**

Cuida-se da Notícia de Fato instaurada junto à Promotoria de Justiça de Almas, a requerimento do Sr. **JOSE TURENE MARQUES**, no qual narra, em síntese, que o Município de Almas deixou de pagar parcela de contrato realizado para revitalização da praça São miguel.

Instado a se manifestar, o Sr. Prefeito de Almas, Wagner Nepomuceno Carvalho, respondeu, via ofício, que suspendeu o pagamento do referido contrato, achando, tão somente, um arquivo em PDF que se parecia com a licitação, mas que faltavam informações essenciais, como o parecer jurídico na fase interna da licitação.

Ainda em resposta, o Sr. Prefeito informou que notificou o antigo prefeito a apresentar o referido procedimento licitatório para que fosse analisada sua legalidade, não sendo atendido até o momento.

Ao final, juntou aos autos o arquivo impresso do PDF localizado no computador da prefeitura.

É o breve relato.

Da análise dos autos, verifico que a resposta apresentada pela administração pública é justificativa plausível para a suspensão temporária do pagamento do referido contrato, uma vez que baseia em análise de possível ilegalidade na licitação realizada.

Com efeito, a ausência do procedimento licitatório junto aos arquivos da prefeitura é indicativo de possível ilegalidade. Nesse prumo, uma vez que o princípio da legalidade é norma vetora da atuação administrativa, não se pode esperar da administração pública outra postura senão a de não perpetrar a continuidade de contratos viciados, podendo a administração, a qualquer tempo, anular os atos eivados de vício. Nesse sentido, é a leitura da súmula 473 do STF:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

Evidente que tal nulidade somente pode ser declarada após sua efetiva constatação, sendo respeitado o princípio do contraditório, que se aplica não só à prestação jurisdicional, mas também à atividade administrativa. Todavia, não se afigura razoável a manutenção de pagamento de contratos administrativos que estejam sob investigação, razão pela qual não há vício na suspensão do contrato.

Por óbvio, nada impede que a empresa interessada, caso entenda que o contrato é legal e esteja sendo inadimplido, proponha a competente ação judicial para obrigar ao cumprimento das cláusulas contratuais, à inteligência da última parte da súmula referida.

Diante do exposto, INDEFIRO A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO (art. 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO), tendo em vista não vislumbrar ofensa à direitos institucionalmente defendido pelo Ministério Público.

Cientifique-se o interessado, remetendo cópia da presente decisão e informando-o caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias quando ao indeferimento parcial (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente, com as devidas anotações, deixando de remeter ao CSMP em atenção à súmula 03/2013 do mencionado Órgão Superior.

Almas, 07 de agosto de 2017

André Henrique Oliveira Leite
Promotor de Justiça Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

